


A INCORPORAÇÃO E APLICABILIDADE DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

THE INCORPORATION AND APPLICABILITY OF INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS TREATIES IN BRAZIL

LA INCORPORACIÓN Y APLICABILIDAD DE LOS TRATADOS INTERNACIONALES DE DERECHOS HUMANOS EN BRASIL

 <https://doi.org/10.56238/arev8n1-133>

Data de submissão: 26/12/2025

Data de publicação: 26/01/2026

Armando Henrique Silva Semeão

Pós-graduando em Direito Constitucional

Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)

E-mail: armandohssemeao@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4005455445921510>

Emilly Mendonça Albuquerque Xavier

Bacharela em Direito

Instituição: Universidade Católica Dom Bosco (UCDB)

E-mail: emillymendoncaalbuquerque@gmail.com

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7234126552235913>

RESUMO

O presente trabalho analisa a incorporação e a aplicabilidade dos tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro. Examina-se o procedimento constitucional de internalização desses instrumentos, bem como sua hierarquia normativa e utilização pelos tribunais nacionais. A pesquisa destaca o papel da Constituição Federal de 1988 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na consolidação da proteção dos direitos humanos no âmbito interno.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Tratados Internacionais. Constituição Federal. Incorporação Normativa. Aplicabilidade Jurídica.

ABSTRACT

This paper analyzes the incorporation and applicability of international human rights treaties in the Brazilian legal system. It examines the constitutional procedure for internalizing these instruments, as well as their normative hierarchy and use by national courts. The research highlights the role of the 1988 Federal Constitution and the jurisprudence of the Federal Supreme Court in consolidating the protection of human rights at the domestic level.

Keywords: Human Rights. International Treaties. Federal Constitution. Normative Incorporation. Legal Applicability.

RESUMEN

El presente trabajo analiza la incorporación y la aplicabilidad de los tratados internacionales de derechos humanos en el ordenamiento jurídico brasileño. Se examina el procedimiento constitucional de internalización de estos instrumentos, así como su jerarquía normativa y su utilización por los

tribunales nacionales. La investigación destaca el papel de la Constitución Federal de 1988 y de la jurisprudencia del Tribunal Supremo Federal en la consolidación de la protección de los derechos humanos en el ámbito interno.

Palabras clave: Derechos Humanos. Tratados Internacionales. Constitución Federal. Incorporación Normativa. Aplicabilidad Jurídica.

1 INTRODUÇÃO

A consolidação dos direitos humanos no cenário jurídico contemporâneo está vinculada ao fortalecimento dos sistemas internacionais de proteção da pessoa humana, especialmente a partir do período posterior à Segunda Guerra Mundial. A criação de tratados e convenções internacionais passou a estabelecer parâmetros mínimos de garantia de direitos fundamentais, impondo aos Estados signatários o compromisso de internalizar tais normas em seus ordenamentos jurídicos. Esse movimento contribuiu para a formação de um direito internacional dos direitos humanos, marcado pela centralidade da dignidade da pessoa humana e pela limitação da soberania estatal em face da proteção dos indivíduos (CANÇADO TRINDADE, 2017).

No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 representou um avanço significativo ao reconhecer expressamente os direitos humanos como fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Ao prever a abertura constitucional às normas internacionais de direitos humanos, o texto constitucional estabeleceu bases jurídicas para a incorporação desses tratados ao direito interno, reforçando o compromisso do Brasil com a ordem internacional de proteção dos direitos fundamentais (PIOVESAN, 2017). Essa abertura normativa permitiu a ampliação do catálogo de direitos assegurados e fortaleceu a interpretação constitucional orientada por princípios internacionais.

A incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos no Brasil ocorre por meio de procedimento próprio, envolvendo a aprovação pelo Congresso Nacional e a posterior promulgação pelo Poder Executivo. A partir desse processo, surge o debate acerca da hierarquia normativa desses instrumentos e de sua aplicabilidade no ordenamento jurídico interno. A doutrina brasileira destaca que os tratados de direitos humanos possuem posição diferenciada, uma vez que visam à proteção direta da pessoa humana, o que justifica sua prevalência em relação à legislação infraconstitucional (MAZZUOLI, 2016).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal desempenha papel central nesse debate, ao reconhecer que os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil possuem, no mínimo, status supralegal, influenciando diretamente a atuação do Poder Judiciário e a interpretação das normas internas. Esse entendimento contribuiu para a efetividade dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e para a consolidação de um sistema jurídico mais alinhado aos padrões internacionais de proteção dos direitos humanos (RAMOS, 2020).

Diante desse cenário, o presente trabalho tem como objetivo analisar o processo de incorporação e a aplicabilidade dos tratados internacionais de direitos humanos no Brasil, à luz da Constituição Federal de 1988, da doutrina especializada e da jurisprudência do Supremo Tribunal

Federal. Busca-se compreender de que forma esses instrumentos normativos são integrados ao ordenamento jurídico brasileiro e como contribuem para o fortalecimento da tutela dos direitos fundamentais no âmbito nacional.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A proteção dos direitos humanos consolidou-se, no plano internacional, como uma resposta às graves violações ocorridas ao longo do século XX, especialmente após a Segunda Guerra Mundial. A partir desse período, a comunidade internacional passou a elaborar tratados e convenções voltados à salvaguarda da dignidade da pessoa humana, estabelecendo deveres jurídicos aos Estados signatários. Esse processo contribuiu para a formação de um sistema internacional de direitos humanos que limita a atuação estatal e impõe parâmetros mínimos de proteção aos indivíduos, independentemente das fronteiras nacionais (CANÇADO TRINDADE, 2017).

No Brasil, a promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco na incorporação dessa perspectiva internacional ao ordenamento jurídico interno. O texto constitucional reconheceu os direitos humanos como fundamentos do Estado Democrático de Direito e previu mecanismos de abertura do sistema jurídico nacional às normas internacionais de proteção da pessoa humana. Tal previsão ampliou o alcance dos direitos fundamentais e fortaleceu a interação entre o direito constitucional e o direito internacional, permitindo que tratados de direitos humanos passassem a influenciar de forma direta a interpretação das normas internas (PIOVESAN, 2017).

A incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro ocorre mediante procedimento específico, que envolve a aprovação pelo Congresso Nacional e a posterior promulgação pelo Poder Executivo. Após esse processo, surge o debate acerca da hierarquia normativa desses tratados e de sua efetiva aplicabilidade no plano interno. A doutrina jurídica brasileira sustenta que tais instrumentos ocupam posição diferenciada no sistema normativo, uma vez que possuem como finalidade a proteção direta da dignidade humana, o que justifica sua prevalência sobre a legislação infraconstitucional ordinária (MAZZUOLI, 2016).

A atuação do Supremo Tribunal Federal tem sido decisiva na consolidação desse entendimento, sobretudo ao reconhecer que os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil possuem status supralegal, vinculando a produção legislativa e a interpretação judicial. Essa orientação jurisprudencial contribui para o fortalecimento da proteção dos direitos fundamentais e para a harmonização entre o ordenamento jurídico interno e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro (RAMOS, 2020).

Diante desse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar o processo de incorporação e a aplicabilidade dos tratados internacionais de direitos humanos no Brasil, considerando os fundamentos constitucionais, a doutrina especializada e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Busca-se compreender de que maneira esses tratados são integrados ao sistema jurídico nacional e qual o seu papel na efetivação dos direitos humanos no âmbito interno.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise desenvolvida neste estudo evidencia que a incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro constitui um avanço normativo relevante, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Os resultados obtidos a partir da revisão doutrinária e jurisprudencial demonstram que a abertura constitucional às normas internacionais fortaleceu o sistema de proteção dos direitos fundamentais, ao ampliar o repertório normativo disponível para a tutela da dignidade da pessoa humana. Esse movimento aproxima o direito interno brasileiro dos padrões internacionais de direitos humanos, reafirmando o compromisso do Estado com a proteção da pessoa humana em suas múltiplas dimensões (PIOVESAN, 2017).

Observa-se que o procedimento de incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos segue o rito constitucionalmente previsto, envolvendo a aprovação pelo Congresso Nacional e a posterior promulgação pelo Poder Executivo. Uma vez internalizados, esses tratados passam a integrar o ordenamento jurídico interno, produzindo efeitos jurídicos concretos. Os resultados indicam que tal incorporação não possui caráter meramente formal, uma vez que esses instrumentos internacionais influenciam a interpretação das normas constitucionais e infraconstitucionais, exigindo do intérprete uma leitura compatível com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil (MAZZUOLI, 2016).

No que se refere à hierarquia normativa, os achados do estudo confirmam a centralidade do debate acerca da posição ocupada pelos tratados internacionais de direitos humanos no sistema jurídico brasileiro. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que esses tratados, quando não aprovados pelo rito qualificado das emendas constitucionais, possuem status supralegal. Esse posicionamento assegura que tais normas prevaleçam sobre a legislação infraconstitucional, reforçando sua aplicabilidade direta e contribuindo para a proteção efetiva dos direitos fundamentais frente a normas internas incompatíveis (RAMOS, 2020).

A aplicação prática dos tratados internacionais de direitos humanos pelo Poder Judiciário brasileiro revela um avanço gradual, embora não homogêneo. Os resultados demonstram que decisões judiciais têm recorrido, de forma crescente, a normas internacionais como parâmetro interpretativo,

especialmente em casos relacionados à proteção de direitos individuais e coletivos. Esse movimento reforça o diálogo entre o direito constitucional e o direito internacional, permitindo uma interpretação mais ampla e protetiva dos direitos fundamentais, alinhada aos padrões internacionais de direitos humanos (SARLET, 2019).

Contudo, a análise também evidencia desafios relevantes no que diz respeito à efetividade desses tratados no plano interno. A ausência de uniformidade na aplicação das normas internacionais pelos tribunais, bem como a resistência de parte da doutrina e da prática jurídica, ainda limita a plena concretização dos direitos humanos previstos em tratados internacionais. Esses obstáculos demonstram que a incorporação normativa, por si só, não garante a efetividade dos direitos, sendo necessária uma atuação consistente das instituições jurídicas e políticas para assegurar sua aplicação concreta (CANÇADO TRINDADE, 2016).

Outro aspecto relevante identificado nos resultados refere-se ao papel do Poder Legislativo na harmonização da legislação infraconstitucional com os tratados internacionais de direitos humanos. A permanência de normas internas incompatíveis com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil evidencia uma lacuna entre a incorporação formal dos tratados e sua efetiva implementação. Tal cenário compromete a segurança jurídica e dificulta a consolidação de um sistema normativo coerente com os princípios internacionais de proteção da pessoa humana (PIOVESAN, 2018).

A discussão dos resultados também aponta que a formação jurídica tradicional, muitas vezes centrada exclusivamente no direito interno, contribui para a limitada aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos. A insuficiente abordagem do direito internacional dos direitos humanos nos cursos de formação jurídica reflete-se na atuação profissional e jurisdicional, restringindo o uso desses instrumentos como fonte normativa relevante. Esse dado reforça a necessidade de fortalecimento da educação jurídica voltada à compreensão integrada entre o direito constitucional e o direito internacional (RAMOS, 2018).

Os resultados obtidos indicam, ainda, que a atuação do Supremo Tribunal Federal exerce influência significativa na consolidação da aplicabilidade dos tratados internacionais de direitos humanos. Ao reconhecer a supralegalidade desses tratados e utilizá-los como parâmetro de controle da legislação infraconstitucional, a Corte contribui para a efetividade dos compromissos internacionais do Brasil. Esse protagonismo judicial, contudo, exige cautela, de modo a preservar o equilíbrio entre os poderes e assegurar a coerência do sistema constitucional (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2020).

A análise demonstra que a incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos também impacta a formulação e a implementação de políticas públicas. Normas internacionais passam a orientar ações estatais voltadas à promoção da igualdade, à proteção de grupos vulneráveis e à garantia de direitos sociais, ampliando o alcance das políticas públicas e fortalecendo o caráter democrático do Estado. Esse aspecto evidencia que a aplicabilidade dos tratados não se limita ao âmbito jurisdicional, estendendo-se à atuação administrativa e legislativa (MAZZUOLI, 2022).

Apesar dos avanços identificados, os resultados apontam que a efetividade dos tratados internacionais de direitos humanos no Brasil ainda enfrenta entraves estruturais, institucionais e culturais. A falta de mecanismos eficazes de monitoramento e avaliação da implementação desses tratados, aliada à fragilidade na articulação entre os sistemas nacional e internacional de proteção, compromete a plena realização dos direitos previstos. Tais desafios indicam a necessidade de aprimoramento das práticas institucionais e do fortalecimento do diálogo entre as instâncias internas e internacionais (CANÇADO TRINDADE, 2017).

Dessa forma, a discussão dos resultados permite afirmar que a incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro representa um avanço normativo significativo, mas sua efetiva aplicabilidade depende de fatores que vão além da previsão constitucional. A consolidação de uma cultura jurídica comprometida com os direitos humanos, a harmonização da legislação infraconstitucional e a atuação consistente do Poder Judiciário são elementos essenciais para assegurar a efetividade desses instrumentos no plano interno. O fortalecimento desse processo contribui para a promoção da dignidade da pessoa humana e para a construção de um sistema jurídico mais justo e alinhado aos princípios internacionais de direitos humanos.

4 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu compreender que a incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos ao ordenamento jurídico brasileiro representa um avanço relevante na consolidação da proteção da dignidade da pessoa humana. A Constituição Federal de 1988 desempenha papel central nesse processo ao reconhecer a abertura do sistema jurídico nacional às normas internacionais de direitos humanos, possibilitando a ampliação do catálogo de direitos fundamentais e o fortalecimento do compromisso do Estado brasileiro com a ordem internacional de proteção dos direitos humanos.

Os resultados demonstram que o procedimento de incorporação desses tratados, embora formalmente bem definido, não se esgota na sua internalização normativa. A efetiva aplicabilidade

dos tratados internacionais de direitos humanos depende da interpretação sistemática das normas internas em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Nesse sentido, a posição conferida a esses tratados no ordenamento jurídico, especialmente o reconhecimento de sua supralegalidade, contribui para assegurar maior efetividade à proteção dos direitos fundamentais.

Verificou-se, ainda, que a atuação do Poder Judiciário, em especial do Supremo Tribunal Federal, tem sido decisiva para a consolidação da aplicabilidade dos tratados internacionais de direitos humanos no plano interno. A utilização desses instrumentos como parâmetro interpretativo e de controle da legislação infraconstitucional reforça a harmonização entre o direito constitucional e o direito internacional, promovendo maior coerência normativa e fortalecendo a tutela dos direitos humanos no contexto nacional.

Entretanto, o estudo também evidenciou desafios persistentes que limitam a plena efetividade desses tratados no Brasil. A ausência de uniformidade na interpretação judicial, a existência de normas infraconstitucionais incompatíveis com os tratados ratificados e a limitada difusão do direito internacional dos direitos humanos no âmbito da formação jurídica ainda representam obstáculos relevantes. Esses fatores demonstram que a incorporação normativa, por si só, não é suficiente para garantir a efetivação dos direitos humanos, sendo necessária a atuação articulada das instituições estatais.

Diante desse cenário, conclui-se que o fortalecimento da aplicabilidade dos tratados internacionais de direitos humanos no Brasil exige o aprimoramento da cultura jurídica, a harmonização da legislação interna e o incentivo ao diálogo entre as ordens jurídica nacional e internacional. A consolidação desse processo contribui para a promoção da justiça, da igualdade e da dignidade da pessoa humana, reafirmando o papel do Brasil como Estado comprometido com a proteção e a efetivação dos direitos humanos no âmbito interno e internacional.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, atualizada.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 466.343/SP. Relator: Min. Gilmar Mendes. Julgado em 03 dez. 2008. Publicado em 2009.
(Referência essencial para a tese da supralegalidade dos tratados de direitos humanos).
- CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. A humanização do direito internacional. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.
- CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Os tribunais internacionais e a proteção dos direitos humanos. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de direitos humanos. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Tratados internacionais de direitos humanos e direito interno. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.
- PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- RAMOS, André de Carvalho. Curso de direitos humanos. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- RAMOS, André de Carvalho. Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.
- SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.